



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.443 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1957

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE MARÇO
DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar Manoel Pereira Lima da função de comissário de polícia do povoado de Vitoria, Município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 12 DE MARÇO
DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Gregório Monteiro para exercer a função de comissário de polícia do povoado de Vitoria, Município de Altamira, na vaga de Manoel Pereira Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 15 DE MARÇO
DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Maria Esmeralda Rodrigues para exercer o cargo de escrivão, classe B, na Delegacia de Polícia de Breves, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 21 DE JANEIRO
DE 1957

O Governador do Estado resolve, tendo em vista os termos do Venerando Acordão n. 508, de 5 de dezembro de 1956, do Tribunal de Justiça do Estado, reintegrar, de acordo com o art. 61, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca do Carmo Estumano, no cargo de professor de 1a. entrância, padron A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO PARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 14 DE MARÇO
DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 5 de setembro do ano de 1956, que removeu, "ex-ofício", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mariana Leão Dias, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padron A, do Quadro Único, da escola da

cidade de Barcarena para a escola de igual categoria — Batista Campos da Vila Murucupi (ex-conde) no mesmo município.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

nâncias, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Amphilióquio Lopes Pereira: "Ao parecer do D.P."

— N. 1.638 — Peticão de Roméro Guimarães de Oliveira: "Ao parecer do D.P."

— N. 1.585 — Telegrama n. 75 de João Ciro de Moura, de Altamira: "Informe o Sr. Diretor de Expediente".

— N. 1.612 — Ofício s/n. do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couros de Belém: "Arquive-se".

— N. 1.661 — Peticão do Dr. Mariano Antunes de Sousa: "Ao parecer do D.P."

— N. 1.664 — Ofício n. 119, do Hospital "Juliano Moreira": "Arquive-se".

— N. 1.649 — Ofício s/n. do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial: "Arquive-se".

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará Pedro Alves de Sousa.

Representante do Governo no Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado Pedro Alves de Sousa, guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Crs 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Subconsignação (tab. 33)

contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e

Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Meneses Ia. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor João Batista Arminio.

Representante do Governo no Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, João Batista Arminio, guarda marítimo de 3a. classe, da Inspetoria da Policia Marítima e Aérea.

Salário e verba: — O contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Crs 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Policia Marítima, Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e

Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo:

N. 1.630 — Peticão de Antônio de Melo Aguiar: "Ao parecer do D.P."

— N. 1.649 — Peticão de Luígia Medeiros Vieira: "Relacione-se. À S.E.F."

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deve ser fezê-lo até às 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Excetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

dade de suas assinaturas, na parte superior ao envelope, v. à o impresso o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

Matéria paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atraçado, Cr\$ 2,00

ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atraçado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por metade de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atraçado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor. — Mário Marcelo Teixeira, 1a. testemunha, e Honor do Vale Palheta, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Messias Quadros de Sousa.

Representante do Governo nato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Messias Quadros de Sousa, para guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal; Consignação Pessoal Variável; Subconsignação (tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Belarmino Mendes de Aragão.

Representante do Governo nato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Belarmino Mendes de Aragão, para sinalheiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal; Consignação Pessoal Variável, Sub-consignação (Tabela 37), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — Manoel de Azevedo Santos, 1a. testemunha. — Leonardo Vitor Ataide, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Argemiro de Sousa Godinho.

Representante do Governo nato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Argemiro de Sousa Godinho,

para sinalheiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito, Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Januário Ferreira Ambá.

Representante do Governo nato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Januário Ferreira Ambá, para guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal; Consignação Pessoal Variável; Subconsignação (tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — Raimundo Caetano de Sousa Castro, 1a.

testemunha. — João Amálio Soares, 2a. testemunha.

Quarta-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Março - 1957 - 3

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

SECRETARIO
GABINETE DO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Justiça.
Em 14/3/57

Petição:

0151 — Bernardina do Monte,
pedindo o desligamento do menor
Carlos do Monte, aluno do Educandário Monteiro Lobato". — A.D.E., para os fins determinados".

0152 — Laura Nunes da Costa,
pedindo o internamento do menor
Raimundo Nonato de Sousa,
no Educandário Monteiro Lobato".

"A.D.E."

0156 — José Trindade Barros,
2o sargento da P.M., pedindo
transferência para a reserva re-
munerada. — "A Consultoria Ge-
ral do Estado, para exame e pa-
recer".

0157 — Lauro de Sousa Bastos,
sub-delegado de polícia na Capi-
tal, pedindo licença. — "Volte ao
DESP, para dizer".

0158 — Clemilda Farias Pereira,
pedindo o internamento do menor
José Luiz Farias Pereira,
no Educandário Monteiro Lobato.

"A.D.E. para relacionar".

0159 — Olga Cavalcante Lobato,
funcionária, lotada no DESP, pe-
dindo o pagamento de adicionais.
— "Ao D.P., para exame e pa-
recer".

0160 — Olga Cavalcante Lobato,
funcionária, lotada no DESP, pe-
dindo licença-reposo. — "Ao D.
P., para exame e parecer".

0930 — Herminio de Medeiros

Dinelly, 10. ten. reformado da P.
M., pedindo a gratificação de adi-
cionais". — A.S.F."

0163 — Manoel Gregório Afilha-
do, proprietário da casa onde fun-
ciona a escola pública, na cidade
de Maracanã, faz solicitação". —
"A Secretaria do Governo".

Ofícios:

N. 803, da Secretaria de Edu-
cação e Cultura, remetendo os de-
cretos que criam duas escolas
mixtas de 1a. entrância nos luga-
res Muru-murú e Olho d'Água, em
Monte Alegre. — "A.D.E., para
registrar e publicar".

N. 1043, do Departamento
Estadual de Segurança Pública, re-
metendo o processo administrati-
vo, sobre fatos ocorridos naquele
Departamento. — "Adoto inte-
gralmente o parecer da ilustrada
Consultoria Geral do Estado, para
determinar ao Ilmo. Sr. Diretor do
Dep. de Segurança Pública que
aplique ao comissário Elias Fernan-
des de Queiroz a pena de sus-
penso por trinta dias. Quanto ao
incriminado Escrivão Jesus Fer-
reira Jomar nenhuma punição ad-
ministrativa lhe poderá ser apli-
cada, de vez que teve o seu con-
trato rescindido".

Telegrama:

N. 110, de Maria Alice Alves
de Sousa, pedindo providências
sobre um castanhão, em Marabá.
— "A.D.E. para dar conhecimen-
to à Delegacia de Polícia de
Marabá do despacho retro do
Exmo. Sr. General Governador do

Estado e arquivar".

são. Em seguida foram presentes à Mesa os seguintes processos os quais depois de examinados e apre-
ciados os votos nos mesmos relata-
dos, obtiveram do Conselho Admi-
nistrativo estas decisões: Aprovar
por unanimidade o voto do relator
Edgar Batista de Miranda, no sen-
tido de ser concedida a pensão de
seiscentos e vinte e cinco cruzeiros
mensais à sra. Catarina Gomes
Maltez, viúva do ex-associado Salvador
Tocantins Maltez, falecido a 14 de
dezembro de 1956, e seus filhos me-
iores Herberto e Hermogenes, na
base de cinquenta por cento para
a viúva e cinquenta por cento para
os filhos, bem como, aprovar tam-
bém o voto do mesmo relator quanto
o pagamento do pecúlio de dez mil
cruzeiros, na mesma base; aprovar
o voto do relator Antônio Expedito
Chaves de Almeida, no sentido de
ser concedida a pensão de sete-
centos e vinte cruzeiros mensais à
sra. Laurice Duarte Moreira, viúva
de Etervaldo Lopes Moreira, ex-asso-
ciado do Montepio e falecido a 24
de dezembro de 1955 e aos seus
filhos menores Laurivalda Maria Val-
dorice, Maria Edalice, João Cris-
tiano, Raymunda Nonato, Maria Lau-
ricle e Marilna, na base de cin-
quenta por cento à viúva e cin-
quenta por cento aos filhos, bem
como, aprovar também, na mesma
base, o pagamento do pecúlio de
dez mil cruzeiros; aprovar o voto
do relator Pedro da Silva Santos,
no sentido de ser feita a inscrição
do nome Reginalda Estelita de Aze-
vedo Coelho, como única beneficiá-
ria de sua avó Estelita Gonçalves
Coelho e aprovar também o voto do
Conselheiro Antônio Expedito Chaves
de Almeida, no sentido de ser feita
a inscrição no registro de Montepio,
do nome de Martinho Raymunda de
Oliveira, como sua irmã e única be-
neficiária. Em seguida o senhor
presidente deferiu os votos dos rela-
tores Edgar Batista de Miranda, que
fez a devolução à Divisão de Bene-
fícios para o preenchimento das
formalidades exigidas, assim como,
o senhor presidente também deferiu
o voto do relator Conselheiro Edgar
Batista de Miranda, que requereu a
devolução à Divisão de Benefícios
do processo de arbitramento de
pensão e pagamento de pecúlio em
que é interessada Maria de Sousa
Alves, viúva do ex-contribuinte.

João Cândido Alves, o fim de ser
informado sobre o estado civil dos
filhos do casal de nomes Vicente,
Lucimar, Clemente, Creusa e Maria
das Neves. Em seguida o senhor
Presidente submeteu à consideração
do Conselho Administrativo o voto do
Conselheiro relator Pedro da Silva
Santos, proferido no processo em
que Edalino Maria Brandão, requer
a reversão da parte da pensão que
percebia sua irmã Antonieta de
Lourdes Brandão, em virtude desta
haver contraído matrimônio, voto
esse em que o relator se manifesta
pela concessão da versão, porém,
retornando o expediente à Divisão de
Benefícios para novo cálculo da
quota-partes a reverter. Em seguida,
não mais havendo expediente ou
processos a despachar, usou da pa-
lavra o Conselheiro Pedro da Silva
Santos o qual declarou que, por
ocasião de estudar e relatar um
processo de reversão de pensão, ve-
rificou que havia equívoco no cál-
culo feito na Divisão de Bene-
fícios, para arbitramento de pensões,
em vez de ser a metade do valor
do salário-contribuição, como deter-
mina o regulamento estava sendo à
base de metade de vencimentos do
"de cujus", e dessa forma, natural-
mente estavam sendo pagas as
pensões a mais do que na realidade
devia ser, pelo que requeria fosse
determinado uma revisão geral no
pagamento das pensões a partir de
maio de 1954, quando passou o
montepio para nova organização con-
siderada Autarquia. Esta explana-
ção do Conselheiro Pedro da Silva
Santos, foi tomada em consideração
por todos os membros, os quais de-
pois de discutirem sobre o assunto
resolveram aprovar o requerido
quanto à revisão que deveria ser
feita quanto antes a fim de ser
organizado o pagamento das pen-
sões, a partir desta data, obede-
cendo o dispositivo no art. 10 da
Lei em vigor que rege o Montepio
dos Funcionários do Estado, ficando
assim esta Autarquia desobrigada
de ressarcir as diferenças verifica-
das e pagas a mais, de maio de
1954 à presente data. E nada mais
havendo a tratar foi encerrada a
sessão mandando o senhor presi-
dente que se lavrasse a presente ata
para ser lida na sessão vindoura e
submetida à consideração do Conse-
lho. Eu, Álvaro Maccy Ribeiro, se-
cretário, o escrevi e assinei com o
senhor presidente que a subscreve.
— (aa) Álvaro Maccy Ribeiro, se-
cretário — Oscar da Cunha Lauzid,
presidente.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 16/3/57	898.706,50	6.199.905,10
Renda do dia 18/3/57	131.632,00	
Recolhimentos e descontos	8.187,00	1.038.525,50

SOMA	7.238.430,60
Pagamentos efetuados em 18/3/57	1.514.971,60
	5.723.459,00

SALDO para o dia 19/3/57	5.723.459,00
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.955.797,90

ARRECADAÇÃO DO DIA/12 DE MARÇO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.924.591,00
Renda de hoje comprometida	11.388,40

Total de hoje	1.935.979,40
Total até sábado, dia 16/3	16.822.972,80

Total até hoje	18.758.952,20
Total até 28 de fev. p.p.	61.342.055,60

Total Geral	80.101.007,80
Visto : — L. Cordovil, Diretor. — Confere : H. Ferreira, p/Contador	

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S.E.F., pagou ontem, dia 19 de março, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo:

Colégio Estadual Pais de Carvalho, Secretaria de Saúde Pública, em geral, Escolas Noturnas da Capital, Folha de Expediente das Di-
rectoras, de Grupos da Capital, Bi-
blioteca e Arquivo Público.

MONTEPIO DOS FUNCIO-
NARIOS PÚBLICOS DO

ESTADO DO PARÁ

Ata da 51.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Mon-
tepio realizada no dia 8 de mar-
ço de 1957.

(aa) Oscar da Cunha Lauzid, pre-

PORTARIA N. 54 — DE 28
DE FEVEREIRO DE 1957

O Assistente Administrati-
vo do Departamento de Es-
tradas de Rodagem, usando
das atribuições que lhe fo-
ram conferidas pela Porta-
ria n. 501, datada de 5/8/52,

baixada pelo Diretor Geral,
RESOLVE :

Conceder, de acordo com
as Leis Trabalhistas ao Sr.
Lúcio Vieira de Sousa, Aj. de
Mecânico, lotado na O.R.M.
— 1 — as férias regulamen-
tares relativas ao ano de 1955/56 a contar do dia 3 a
27-3-1957.

RESOLVE :

Conceder, de acordo com

Cumpre-se e dê-se ciência.
Departamento de Estradas
de Rodagem, 28 de fevereiro
de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 55 — DE 28

DE FEVEREIRO DE 1957

O Assistente Administra-
tivo do Departamento de Es-
tradas de Rodagem, usando
das atribuições que lhe fo-
ram conferidas pela Porta-
ria n. 501, datada de 5/8/52,

baixada pelo Diretor Geral.

as Leis Trabalhistas ao Sr. Oscarino Monteiro da Silva, Aj. de Mecânico, lotado na O.R.M. — 1 — Castanhal, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956|57 a contar do dia 8 a 27-3-1957.

Cumpra-se e dé-se ciência.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de fevereiro de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 56 — DE 2 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Honório Dionísio Barros, Capataz, lotado na 2a. Residência 1o. Distrito, as férias regulamentares relativas ao ano de 1954|55 a contar do dia 7-3 a 26-3-1957.

Cumpra-se e dé-se ciência.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de março de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 57 — DE 2 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Clovis Amaral da Silva, Aj. de Máquina, lotado na 2a. Residência 1o. Distrito as férias regulamentares relativas ao ano de 1955|56 a contar do dia 7-3 a 26-3-1957.

Cumpra-se e dé-se ciência.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de março de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 58 — DE 2 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria

n. 501, datada de 5|8|52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as leis Trabalhistas, ao Sr. Francisco Assis Ferreira, Pedreiro, lotado na 2a. Residência 1o. Distrito as férias regulamentares relativas ao ano de 1955|56 a contar do dia 7-3 a 26-3-1957.

Cumpra-se e dé-se ciência
Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de março de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 59 — DE 2 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|9|952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Tertuliano Pereira de Souza, Vigia, lotado na 2a. Residência 1o. Distrito, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955|56 a contar do dia 7-3 a 26-3-1957.

Cumpra-se e dé-se ciência
Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de março de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 60 — DE 2 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|9|952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE :

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. João Sousa Amorim, Aj. de Máquina, lotado na 2a. Residência 1o. Distrito, as férias regulamentares relativas ao ano de 1954|55 a contar do dia 7-3 a 26-3-1957.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de março de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 61 — DE 12 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Es-

tradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria

n. 501, datada de 5|9|952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Alfredo Sodré de Almeida, Torneiro, lotado na D.M.E. — Oficina Central, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955|56 a contar do dia 13-3 a 1-4-1957.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de março de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 62 — DE 12 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|9|952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE :

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Tertuliano Pereira de Souza, Vigia, lotado na 2a. Residência 1o. Distrito, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955|56 a contar do dia 12-3 a 31-3-1957.

Cumpra-se e dé-se ciência
Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de março de 1956.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 63 — DE 12 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|9|952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com a Lei a Sra. Ecélia Botelho Lopes, Escriturária, com a referência 8 classe 1, lotada na D.G., em serviço na Secção de Contabilidade, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955|56 a partir do dia 15-3 a 13-4-1957.

Cumpra-se e dé-se ciência
Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de março de 1956.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 64 — DE 13 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|9|952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Lucas Furtado, Vigia, lotado na D.A. — Gabinete Médico, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955|56 a partir do dia 18-3 a 6-4-1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de março de 1956.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 65 — DE 13 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|9|952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Alcides Barbosa do Nascimento braçal, lotado no Almoxarifado, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956|57 a partir do dia 13-3 a 1-4-1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de março de 1956.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 66 — DE 2 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|9|952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Justo Guedes de Assunção, Tratorista, lotado na 2a. Residência — 1o. Distrito, as férias regulamentares relativas ao ano de 1954|55 a contar do dia 7-3 a 26-3-1957.

Publique-se, registre-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de março de 1956.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 67 — DE 14
DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/9/952,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao Sr. José Teixeira da Mata Bacelar Neto, Engenheiro, com referência 21 classe 3, lotado na D. I., em serviço na S.E.P., as férias regulamentares relativas ao ano de 1954/55.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de março de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 084 DE 10
DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Conceder a partir de..... 31-8-56, ao Aux. de Contabilista, ref. 16 classe O, lotado na D.M.A., Sr. José de Menezes Machado, de acordo com a Resolução 150 do C.R., o Salário-família, tendo em vista que citado funcionário apresentou em proc. n. 1964/56, sua certidão de casamento e de nascimento de seus dois (2) filhos menores, documentos ésses devidamente legalizados conforme parecer da Assistência Judiciária.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de janeiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 163 — DE 30
DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Demitir o servidor Sr. Plácido Nascimento da Silva, Motorista, lotado na 20. Distrito, por indisciplina e insubordinação de acordo com o Art. 482, letra H, do decreto-lei n. 5.452 de 1-5-953, (Consolidação das Leis do Trabalho).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de janeiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 233 — DE 25
DE FEVEREIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder o adicional de quinze (15) por cento sobre seus vencimentos para o Sr. Sebastião José da Silva, Desenhista, Ref. 11 classe O, lotado na Secção de Estudos e Projetos, de acordo com a Resolução 150 de 28-12-54, do Conselho Rodoviário e Port. 139 de 26-3-55 da D.G., a partir de 1-1-55.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de fevereiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 235 — DE 1
DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender o Sr. Carlos Caminha Monteiro, Armazeneita Ref. 7 classe O, lotado no Almoxarifado, pelo prazo de dez (10) dias, de acordo com o Mem. n. 218/57—GD., a partir de 1-3-57.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 236 — DE 2
DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do De-

partamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender por cinco (5) dias, o Sr. João Castro Costa, Vigia, lotado na 5a. Residência — 2o. Distrito, de acordo com o Mem. n. 202/57, do Eng. Diretor da D.C.C.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 238 — DE 2
DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Fazer a permuta de lotação entre as funcionárias, Sra. Maria Celina Porto, e Sra. Hilma Melo de Oliveira e Silva, a primeira servindo na Secção de Divulgação e a segunda na D.C.C.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 239 — DE 2
DE MARÇO DE 1957

O Diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender por três (3) dias, o servidor Sr. Rubens de Oliveira, Aj. de Mecânico, lotado na D.M.E., de acordo com o Mem. n. 141/57, do Eng. Diretor da D.M.E.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 240 — DE 4
DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N.

RESOLVE:

Conceder a Sra. Raimunda Sidney Dias da Silva, Escriturária, Ref. 8 classe 1, lotada na Divisão de Máquinas e Equipamentos, o salário-família, de acordo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citada funcionária apresentou em proc.

484/56, a certidão de nascimento de seu filho Antônio Augusto Dias da Silva, documento esse devidamente legalizado, conforme parecer da Assistência Judicial, a partir de 9-12-55 até 3-4-56, data em que o mencionado menor veio a falecer.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem 4 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 241 — DE 4
DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder ao Eng. Hildemar da Silva Chuva, Ref. 21, classe 2, lotado na D.C.C., seis (6) meses de licença, sem vencimentos, a partir de 2 de março de acordo com a Secção IV, art. III da Lei n. 749, de 24/11/53, combinado com o Decreto n. 1.935 de 28/2/57, conforme consta do processo n. 118/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem 4 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 242 — DE 12
DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder o adicional de dez (10) por cento sobre seus vencimentos para o Sr. Luiz Antônio Mattos Fleury da Fonseca, Engenheiro Ref. 21, classe 3, lotado na Secção de Estudos o Projetos, de acordo com a Resolução 150 de 28/12/54 do C.R., e Prot. 139

de 26/3/55 da D.G., a partir de 10/3/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 243 — DE 8 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder a partir de 29/12/56, ao Sr. Ernesto Francisco de Oliveira, Servente Ref. 5 classe 3, lotado no Serviço de Fachina, o salário-família, de acordo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado funcionário apresentou em Proc. n. 87/57, sua certidão de casamento, documento esse devidamente legalizado, conforme parecer da Assistência Judiciária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 244 — DE 8 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover por necessidade do serviço a Sra. Maria de Lourdes Alves, Engenheira Ref. 21 classe 1, lotada na Secção de Estudos e Projetos, para a Secção de Laboratório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 245 — DE 8 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender por três (3)

dias, o Sr. João Ribeiro dos Santos, Mecânico de 2a. classe, lotado na D.M.E., por desobediência a determinação superior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de março de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 246 — DE 11 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Fazer a permuta entre os funcionários, Paulo de Almeida Albuquerque, Of. Administrativo, Ref. 14 classe 1, lotado na D.E.R., e Aida Oeiras de Araújo, Telefonista, Ref. 7 classe 1, D.A. — Serviço Médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem 11 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 247 — DE 8 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder a partir de 1/10/57, ao Sr. Timoteo Ferreira, Almoxarife Ref. 13 classe 3, lotado no Almoxarifado, o salário-família, de acordo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado funcionário apresentou em Proc. n. 107/57, uma certidão de nascimento de sua filha, documento esse devidamente legalizado, conforme parecer da Assistência Judiciária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 248 — DE 8 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Roda-

gem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender por três (3) dias, o Sr. Francisco Lucas Evangelista, Motorista, lotado na Oficina Central, por desobediência a determinação superior.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 250 — DE 8 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/948,

RESOLVE:

Suspender por três (3) dias, o Sr. Rosemilo Pereira dos Santos, Mecânico, lotado na D.M.E., por desobediência a determinação superior.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 251 — DE 9 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/948,

RESOLVE:

Dispensar por abandono de emprêgo, o servidor Sr. Antenor Sandres de Oliveira, Mecânico Diesel, lotado na D.M.E., Oficina Central, de acordo com o art. n. 482, letra I, do decreto lei n. 5.452 de 1/5/943, (Consolidação das Leis Trabalhistas) e parecer n. 157 da Assistência Judiciária dêsse D.E.R.—PA., exarado no expediente n. 3/57 (Memorandum)

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

do Encarregado do Fichário da Secção do Pessoal.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 252 — DE 9 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/948,

RESOLVE:

Dispensar por abandono de emprêgo, o servidor Sr. Pedro Saturnino de Lima, Braçal, lotado no Almoxarifado, de acordo com o art. n. 482, letra I, do decreto-lei n. 5.452, de 1/5/943, (Consolidação das Leis do Trabalho) e parecer n. 157 da Assistência Judiciária dêsse D.E.R.—PA., exarado no expediente n. 3/57 (Memorandum) do Encarregado do Fichário da Secção do Pessoal.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 253 — DE 11 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/948,

RESOLVE:

Suspender por cinco (5) dias, o Sr. Osvaldo Raimundo Neves, Ferramenteiro, lotado na D.M.E., sem prejuízo de serviço.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.. Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (E.F.P.E.) fica notificado o sr.

José Maria Calandrine de Azevedo, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendas do Estado em Bragança, a reassumir suas funções das quais se encontra ausente a mais de trinta dias, para o que lhe fica marcado o prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação dêsse no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo,

zo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16,
17, 19; 20; 21; 22, 23, 24, 26, 27,
28, 29, 30 e 31[3]57 — 2, 3, 4, 5,
6, 7, 9, 10, 11 e 12[4]57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

Edital de Notificação

Pelo presente, notifico a professora Maria Benedita de Jesus dos Santos, regente da escola de 1a. entrância do lugar Matacurá, município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida, nos termos do art. 205, combinado com o art. 36, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, mandou o Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, do qual foi extraída uma cópia autêntica, para ser publicada no órgão oficial do Estado, nos termos do artigo 203 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assinei.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de expediente, em substituição.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.
(G. — Dias 1 — 2 — 5 — 6 —
7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 —
14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 —
21 — 23 — 24 — 25 — 26 —
27 — 29, 31[3] e 1 — 2 — 3 — 5
6 e 7, 4[57].

EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (E.F.P.E.) fica notificada a funcionária Antonieta Dolores Teixeira, ocupante efetiva do cargo de Escrivão da Mesa de Rendas do Estado em Santarém, a se apresentar à Seção de Coletoarias junto a esta Secretaria de Estado de Finanças, para onde foi mandada servir, por conveniência da Administração, de conformidade com a portaria n. 31, de 21 de janeiro do corrente ano, para o que lhe fica marcado o prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo sem que a referida funcionária se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16,
17, 19; 20; 21; 22, 23, 24, 26, 27,
28, 29, 30 e 31[3]57 — 2, 3, 4, 5,
6, 7, 9, 10, 11 e 12[4]57)

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a professora Elda Salviana Duarte Pinheiro, regente da escola de 1a. entrância do lugar S.

Cristovão, município de Breves, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraíndo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1957. — (a.) L. Almeida.

Visto: — Em 7-3-57.
(a.) Cunha Coimbra, Secretário.
(G. — Dias — 13, 14, 15, 16, 19, 20,
21, 22, 23, 25, 26, 27, 30 e 31[3] —
1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14,
15, 16, 17 e 20[4]57)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAIS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

— Concorrência Administrativa n. 13 — .

— Edital n. 13 — Grupo n. 13 — Concorrência Administrativa para fornecimento de couro-cromo para estufamento, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

De ordem do sr. dr. Diretor e de conformidade com o art. 37, letra b), do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 5 de abril de 1957, às nove (9) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimentos de couro-cromo para estufamento, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 28, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA: — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, tódas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes

presentes ao ato, devendo para, cada um rubricar, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente nem apresentando justificativa de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o presente edital, extraíndo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1957. — (a.) L. Almeida.

Visto: — Em 7-3-57.

(a.) Cunha Coimbra, Secretário.
(G. — Dias — 13, 14, 15, 16, 19, 20,
21, 22, 23, 25, 26, 27, 30 e 31[3] —
1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14,
15, 16, 17 e 20[4]57)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAIS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

— Concorrência Administrativa n. 13 — .

— Edital n. 13 — Grupo n. 13 — Concorrência Administrativa para fornecimento de couro-cromo para estufamento, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

De ordem do sr. dr. Diretor e de conformidade com o art. 37, letra b), do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 5 de abril de 1957, às nove (9) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimentos de couro-cromo para estufamento, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 28, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA: — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada,

tes presentes ao ato, devendo para, cada um rubricar, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente nem apresentando justificativa de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

SÉTIMA: — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição.

SEGUNDA: — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA: — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA: — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA: — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.02 — Estrada de Ferro de Bragança. Despesas Ordinárias. VERBA 1.0.00 — CUSTEIO — CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação — SUBCONSIGNAÇÃO . . .

1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação.

SEXTA: — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições dêste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na

praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que cointiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

DÉCIMA: — O material de

verá ser entregue no Almoxarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — O material deverá ser entregue à Estrada acompanhado de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação do material a que se refere este Edital se acha fixada na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao sr. dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 16 de março de 1957.
— (a) Edgar Távora de Albuquerque, presidente da Comissão.

(Ext. 20357)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Luiz Gonzaga Bagana, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo os herdeiros de Rita Ana de Souza, representada por Maria Nascimento Souza Reis, brasileira, viúva residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Parque, Caripunas, 3 de Maio, de onde dista 69,50m.

Dimensões:

Frente — 21,00m.

Fundos — 40,00m.

Área — 840,00m².

Forma regular. Terreno edificado com a barraca s/n, e todo beneficiado com uma horta.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de março de 1957. — Luis Gonzaga Bagana, secretário de Obras

(T. 16.532 — 20, 30/3 e 10/4/57)

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Miguel Herber de Miranda, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2a. de Queluz, Francisco Monteiro, Rodo Danin e Cipriano Santos, de onde dista 56,50 metros.

Dimensões:

Frente — 5,50 m.

Fundos — 68,80 m.

Área — 378,40 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 118, e à esquerda com o imóvel n. 110. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 116.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 17.333 — 20, 30/3 e 9/4/57)

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Alírio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo os herdeiros de Rita Ana de Souza, representada por Maria Nascimento Souza Reis, brasileira, viúva residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, Castelo Branco, Paes e Souza e Caripunas, a 29,80 m.

Dimensões:

Frente — 7,85 m.

Fundos — 68,70 m.

Área — 539,39 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 667 e à esquerda com o de n. 677. Terreno baldio cercado e com cesteio, (início de barraca).

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de Janeiro de 1957.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 17.520 — 1, 10 e 20/3/57)

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por João Martinho Barbosa, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida a compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31a. Comarca-Vigia: 79º Térmo; 79º Município — Vigia e 213º Distrito — Colares, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para a estrada real, que vai de Colares a Tupinambá, limitando-se: pelo lado direito, com o igarapé Mirituba; pelo lado esquerdo, com o igarapé Rio-sinho ou Sanatêna e pelos fundos, com a posse de Germana da Cruz Maciel e Antero Luis de Bolhões, medindo, mais ou menos, setecentos metros de frente por oitocentos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

tida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Fevereiro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 17.528 — 1, 10 e 20/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antonio Soares, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida a compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 8a. Comarca-Breves: 23º Térmo; 23º Município — Portel e 58º Distrito, com as seguintes indicações e limites: À margem esquerda do rio Laguna, limitando-se: de um lado, com terras de propriedade do Sr. Thomé de Vilhena; de outro, com terras do Estado e pelos fundos, também com terras de frente por 5.000 ditos de fundo Estado, medindo 4.000 metros

dos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Portel.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Fevereiro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 17.523 — 1, 10 e 20/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antonio Pinto Duarte, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida a compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pequária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38º Térmo; 38º Município-Conceição do Araguaia e 98º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Começa na divisa com Ary Belo Borges, por estas no rumo norte numa extensão de 6.600 metros, daí no rumo oeste dividindo com José Maria Pereira, numa extensão de 6.600 metros: daí rumo sul dividindo com terras devolutas numa extensão de 6.600 metros, daí rumo oeste dividindo com Hiron Albearnaz numa distância de 6.600 metros, ponto de partida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Fevereiro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 17.527 — 1, 10 e 20/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Abilio Alves, nos termos

do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida a compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pequária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38º Térmo: 38º Município-Conceição do Araguaia; 98º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Começa na divisa com Geraldo Corrêa Borges, por estas numa extensão de 6.600 metros, até encontrar as divisas de José Mesquita, daí rumo oeste pelas mesmas divisas numa extensão de 6.600 metros até encontrar as divisas de Antonio Pinto Duarte, por estas rumo sul numa extensão de 6.600 metros; daí rumo este dividindo com José Joaquim de Jesus numa extensão de 6.600 metros, até o ponto da par-

tida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Fevereiro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 17.524 — 1, 10 e 20/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Joaquim de Jesus, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida a compra uma sorte de terras devolutas, próprio para a indústria agro-pequária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38º Térmo: 38º Município-Conceição do Araguaia; 98º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Começa na divisa com Oscarino Afonso de Almeida, por esta na direção norte na extensão de 6.600 metros; daí rumo oeste na distância de 6.600 metros dividindo com Romeu Ribeiro Prudente; daí rumo sul dividindo com terras devolutas numa extensão de 6.600 metros; daí rumo este numa extensão de 6.600 metros dividindo com Otávio de Oliveira, ponto de par-

ta.

Quarta-feira, 20

DIARIO OFICIAL

Março — 1957 — 9

devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38.º Térmo; 38.º Município-Conceição do Araguaia e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Começa na divisa com Leopoldo Rodrigues dos Santos, por estas numa extensão de 6.600 metros até as divisas de Arly Belo Borges, por estas numa extensão de 6.600 metros até as divisas com Hiron Albernaz; por estas numa extensão de 6.600 metros, até as divisas com José de Azevedo Lopes, por esta numa extensão de 6.600 metros até o ponto de partida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Fevereiro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 17.525 — 1, 10 e 20/3/57)

Compra de Terras
De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Geraldo Corrêa Borges, nos têrmos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38.º Térmo; 38.º Município-Conceição do Araguaia e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Começa na divisa com Leopoldo Rodrigues dos Santos, no rio Araguaia, por este abajoxi numa extensão de 6.600 metros, mais ou menos; dai rumo oeste numa extensão de 6.600 metros dividindo com Joel da Silva Pereira; dai rumo sul numa extensão de 6.600 metros dividindo com Arly Belo Borges; dai rumo este 6.600 metros dividindo com Leopoldo Rodrigues dos Santos, até o rio Araguaia, ponto de partida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Fevereiro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 17.526 — 1, 10 e 20/3/57)

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Escola de Engenharia
EDITAL N. 5/56

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão O, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de "Geologia Econômica, Noções de Metallurgia", da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul faz saber aos interessados que, pelo prazo de oito (8) meses, a partir de 25 de setembro de 1956, estará aberta inscrição dos candidatos ao concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão O, da cadeira de: Geologia Econômica, Noções de Metallurgia, desta Escola, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

— Poderão inscrever-se no didatos, nessa ocasião, assinarem

concurso:

- a) os docentes livres;
- b) os professores auxiliares;
- c) os professores catedráticos de estabelecimento de ensino Superior, oficial ou reconhecido;
- d) pessoas de notório saber.

2) Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição

além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de instituto onde se ministrasse o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe ou de cadeiras
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de sanidade física e mental, pôr-laudo de serviço federal de saúde e fôlha corrida;

f) memorial descriptivo dos títulos e trabalhos;

g) cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimoografada;

h) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

3) A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos do selo, e mesmo não acontecendo com os demais documentos, que deverão ser autenticados e selados

4) O Concurso, que será de 1.º lugar, obedecerá as normas da legislação em vigor, e constará de:

A — Concurso de Títulos

a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato (peso = 1);

b) estudos e trabalhos científicos e publicados, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor (peso = 3);

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (peso = 4);

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo (peso = 2).

Cada um dos itens acima indicados receberá de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

B — Concurso de Provas

a) prova escrita;

b) prova didática;

c) defesa de tese, que versará sobre tema de livre escolha do candidato, que se enquadre na matéria da cadeira em concurso.

5) Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 25 de maio de 1957, obter na Secretaria da Escola todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira aprovado pela Congregação.

6) A Congregação julgará, após o encerramento das inscrições, o parecer do Conselho Técnico Administrativo sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como sobre a validade de outros documentos, confirmando ou não as inscrições.

No caso da alínea "d", item I, a inscrição poderá ser requerida pelo interessado em petição fundamentada ou proposta com assentimento expresso do interessado, por indicação justificada de 1/3 dos membros da Congregação e apresentada ao Diretor, dentro do prazo fixado para a inscrição, em concurso, sendo condição indispensável a essa inscrição, a aprovação por parte de uma Comissão especial, formada por cinco (5) membros, três (3) dos quais indicados pelo Conselho Técnico Administrativo, e os dois (2) outros eleitos pela Congregação.

7) Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentadas à Secretaria da Escola, devendo à mesma

término de inscrição sobre uma estampilha federal de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e outra de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), de selo de Educação e Saúde.

8) Na forma do que prescreve o art. 79, parágrafo primeiro do Estatuto da Universidade, o professor interino é considerado inscrito "ex officio" o professor interino da cadeira, devendo apresentar o

mesmo a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado se

Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 26 de setembro de 1956.

(a.) Prof. Luiz Leseigneur de Faria — Diretor.

(G. — 20/12/56; 20/12 e 20/5/57)

ANUNCIOS

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A.

Pelo presente, comunicamos aos Senhores Acionistas, que, a partir desta data e nas horas de expediente, estarão à disposição, para exame, em nossa sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Belém, 18 de Março de 1957.
(a.) João Stevens da Silva, Presidente.

(T — 17.335 — 20, 21 e 22/3/57)

B. SOEIRO MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES S. A. "SOMAC"

Comunico aos senhores acionistas que ficam à sua disposição para exame, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 das Sociedades Anônimas, em nossa sede social à rua 13 de maio n. 188/192.

Belém, 19 de março de 1957.
(a.) Milton Benedito Soeiro, Diretor-Presidente.

(T — 17.326 — 20, 21 e 22/3/57)

ALTO TAPAJÓS S. A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à rua Gaspar Viana, 16/18, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 da lei 2.627, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício de 1956.

Belém, 19 de Março de 1957.
(a.) Leon Nahon, Diretor.

(T — 16.535 — 20, 21 e 22/3/57)

COMPANHIA AMAZONAS

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à rua Gaspar Viana, 16/18, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 da lei n. 2.627, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício de 1956.

Belém, 19 de Março de 1957.
(a.) Sidney Barros, Diretor.

(T — 16.534 — 20, 21 e 22/3/57)

CUETUME MAGUARY S/A

ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA

1a. convocação

Convidam-se os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 28 de Março de 1957, às 15 horas, à Vila Maguary, Mu-

nicipio de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício de 1956, apresentados pela Diretoria e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal, elegerem a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal e fixarem os seus vencimentos.

Vila Maguary, 20 de Março de 1957. — (aa.) Elias Rocha e José O. Reis, Diretores.

(Ext. Dias — 20, 21 e 22/3/57)

IMPORTADORA DE ESTILO S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores Acionistas de nossa Empresa, a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária que terá lugar em nossa sede social à rua 15 de Novembro n. 125, no dia 31 de Março próximo vindouro às 9 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte :

a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1956.

b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1957.

Belém do Pará, 20 de Março de 1957. — (a.) Joaquim S. Cundino Carrera.

(Ext. Dias — 20, 21 e 31/3/57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1953, faço público que requireu inscrição, em caráter secundário, no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Antonio de Souza Rosa Neto, brasileiro, casado, atualmente residente à av. Rio Branco, 10, cidade de Maracanã, neste Estado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de Março de 1957.

(a.) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.

(T — 17.314 — 16, 19, 20, 21 e 22/3/57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requireu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Otávio Emídio Duarte Paixão, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Senador Manoel Barata, n.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 12 de março de 1957.

(a.) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.

(T. 17.312 — 15, 16, 19, 20 e 21/3/57).

10 — Quarta-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Março — 1957

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANÇETO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1957

(Compreendendo Matriz e Agências)

— ATIVO —		PASSIVO	
A—DISPONIVEL		F—NAO EXIGIVEL	
Caixa		Capital 150.000.000,00	
Em moeda corrente 50.770.151,30		Fundo de Reserva Legal 38.007.958,40	
Em depósito no Banco do Brasil S. A. 83.835.685,80		Fundo de Previsão 485.441.642,50	
Em depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito 13.823.784,70	148.429.621,80	Outras Reservas 652.739.561,40	1.326.189.162,30
B—REALIZÁVEL		G—EXIGIVEL	
Empréstimos Corrente .. 1.108.964.548,10		Depósitos	
Títulos Descontados 824.909.389,80		à vista e à curto prazo	
Letras a Receber de Conta Própria 6.233.106,00		de Poderes Públicos 114.416.424,90	
Agências no País 2.941.828.876,20		de Autarquias 5.387.465,10	
Correspondentes no País .. 11.526.341,60		em C/C. Sem Limite 151.265.662,60	
Outros Créditos 604.352.719,90	5.497.814.981,60	em C/C. Limitadas 11,00	
Imóveis 11.460.770,30		em C/C. Populares 67.238.335,40	
Títulos e Valores Mobiliários		em C/C. Sem Juros 23.175.374,20	
Ações e Debêntures 12.927.000,00		Outros Depósitos 4.832.321,70	366.315.594,90
Outros Valores 2.666,70	5.522.205.418,60		
C—IMOBILIZADO		A prazo	
Edifícios de Uso do Banco 65.740.720,00		de diversos	
Móveis e Utensílios 26.917.849,40		à Prazo Fixo 3.914.443,80	
Material de Expediente 9.511.881,70		de Aviso Prévio 7.907.022,10	
Instalações 3.537.803,40	105.708.254,50	Letras a Prêmio 4.586.122,40	16.407.588,30
D—RESULTADOS PENDENTES			
Juros e Descontos 1.368.944,20			
Impostos 430.359,40			
Despesas Gerais e Outras Contas 184.124.311,30	185.923.614,90		
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Valores em Garantia 1.835.828.540,30			
Valores em Custódia 321.926.851,70			
Títulos a Receber de Conta Alheia 877.644.839,70			
Outras Contas 524.251.265,60	3.559.651.597,30		
	Cr\$ 9.521.918.507,10		

Belém, 2 de fevereiro de 1957.

NOTA: Na verba "Outros Créditos" está incluída a Borracha adquirida e em estoque. Cr\$ 368.228.140,60.

JOSÉ DA SILVA MATOS
PresidenteJOÃO MOUSINHO COELHO
Chefe da Secção de Contabilidade
Reg. n. 64.189 — CRC — n. 0383

(Ext. — 20|3|57)

BANCO DO BRASIL S.A.

MAPA N. 9 — PRACA — BELEM (PA)

Quarta-feira, 20

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Nº nro	IMPORTADOR	MERCADORIA Classificação	ESPECIFICAÇÃO	Cat.	Promessa de venda	de câmbio	Agio Cr\$	Peso líquido Cr\$ Kgs.	VALOR EM Moeda estrangeira	Pais de Proced.	Porto de descarga
3-57/	Evaristo Rezende & Cia.		4.21.03 Bacalhau seco, c/esp. dorsal 2.a	6089-S. Luis, 305-Manaus, 13288-Belém e 6237-S. Luis	156.782.80	5. 510	75.200.00	USS Nor.	3.999.56	Noruega	Belém (PA)
221-206			6.14.80 Pegas p/mot. Diesel Industrial	3.a 7747.57-Rio 3.a 7747.57 e 7692.57-Rio	326.645.80	1. 148	68.600.00	£	1.302.00-00	Inglat.	Idem
222-207	Beneficiamento e Indústria de Borracha "Guaporé" S/A		6.14.80 Idem	3.a 7747.57 e 7692.57-Rio	135.203.60	155	28.200.00	£	536.00-00	Idem	Idem
223-208	Idem Emp. de Const. Civis e Rodov. Ltda.		6.33.50 Motorinevadora "Caterpillar" 2.a 131.92, 13262 e 13344-Belém, 6117 e 6287-S. Luis, 730 e 744-Manaus	912.683.60	11. 160	289.600.00	USS	15.385.40	E. U. A.	Idem	
224-209			6.70.00 Trator de rodas "Caterpillar"	1.a 6116 e 6286-S. Luis, 13259 e 13338-Belém	615.734.52	9. 600	320.000.00	USS	17.003.80	Idem	Idem
225-210	Idem		6.33.40 Raspadora "Caterpillar"	3.a 485 e 492 -Manaus, 13199 e 13272-Belém, 6201-S. Luis	960.208.20	9. 530	191.400.00	USS Sw. Kr.	10.171.80	Idem	Idem
226-211	Idem		6.14.61 Motor Marít. Semi-Diesel	3.a 13082 e 13365-Belém 4.a 18305-Belém	97.900.00	950	23.700.00	USS Arg.	6.500.00	Suécia	Rio (DF)
139-212	Souza, Pinheiro & Cia. Ltda.		4.52.00 Maçãs frescas	4.a 13304-Belém	105.000.00	11.484	56.500.00	USS Arg.	3.000.00	Argent.	Idem
196-213	Representações União, Ltda.		4.52.00 Idem	4.a 12812-Belém	244.380.00	27.984	131.700.00	Fr. Tr.	6.996.00	Dinamarca	Belém (PA)
227-214	Lima, Irnão & Cia.		5.60.69 Essências de lavande	3.a 12938-Belém	104.000.00	85	18.800.00	USS	350.000.00	Fr. Tr.	Idem
60-215	A. Gomes Importadora de Ferragens S/A		7.77.39 Ferramentas manus, n. e.	3.a 13212-Belém	81.000.00	362	18.800.00	Dan. Kr.	1.000.00	E. U. A.	Idem
135-216	Importadora de Ferragens S/A		4.32.21 Leite em pó, modificado	1.a 5518.57-Rio	25.323.70	926	19.200.00	USS	6.995.50	Dinamarca	
136-217	A. Ramos & Cia.		6.14.65 Motores Estacionários	3.a 13170 e 13245-Belém e 262-Manaus	479.995.30	3. 815	112.900.00	£	2.142.00-00	Inglat.	Idem
219-218	Importadora de Ferragens S/A		7.77.39 Chaves para porcas	3.a 13332-Belém	163.000.00	801	37.800.00	DM	8.400.00	Alemanha	Idem
236-219	Idem Rodrigues Batista & Cia.		4.21.03 Bacalhau seco, c/esp. dorsal 2.a	6236-S. Luis	38.164.90	1. 363	18.700.00	USS Nor.	932.70	Noruega	Idem
237-220	Higson & Co. (Para) Ltda.		4.21.03 Idem	6238-S. Luis	33.986.70	1. 334	18.800.00	USS Nor.	998.38	Tchecos.	Idem
238-221	Importadora de Ferragens S/A		6.09.07 Máq. de solda elétrica	2.a 13420-Belém	73.000.00	712	18.800.00	USS Tch.	1.000.00	Idem	Idem
239-222	Idem		6.09.07 Óxido de Zinco (Alvaiade)	3.a 257-Manaus	103.600.00	1. 256	37.600.00	USS Tch.	2.000.00	Idem	Idem
240-223	Portuense Ferragens S/A		5.13.36 Pert. e aces. p/máq. e ap.	3.a 13250-Belém	36.200.00	2. 400	18.800.00	USS Pol.	1.050.00	Pólonia	
241-224	Martin. Represent. e Comércio S/A		6.33.80 Pert. e aces. p/máq. e ap.	2.a 13261 e 13343-Belém, 6215-S. Luis, 9027-Fortaleza, 745 e 737-Manaus	469.384.25	—	145.800.00	USS Sw. Kr.	7.747.89	E. U. A.	Porto (CE)
242-225					159.250.00	276	36.400.00		10.000.00	Suécia	Belém (PA)
243-226	Importadora de Ferragens S/A		6.14.41 Motor a gasolina de popa	3.a 13366 e 13424-Belém							
244-227	Martin. Represent. e Comércio S/A		6.14.65 Motor Diesel estacionários	3.a 6226S- Luis, 13287-Belém, 47270 - Recife							
204-228	Pierre Fournier César Santos & Cia. Ltda.		7.74.22 Arame farpado galvanizado	1.a 333 e 340-Manaus	361.700.00	3. 175	94.100.00	USS Jap.	5.000.00	Japão	Idem
209-229			2.20.67 Extrato fluido medicinal	1.a 6283-S. Luis, 8729-Maçeião, 1005 - Manaus, 2859-Naval, 13256 e 13334-Belém	127.200.00	19. 740	75.700.00	Fr. Blg.	200.000.00	Bélgica	Idem
245-230	Silva Lopes & Cia.		4.76.20 Azeite de Oliveira	3.a 13448-Belém	432.820.00	3. 690	225.800.00	USS	12.000.00	E. U. A.	Idem
					84.447.00	840	18.600.00	Fr. Blg.	346.500.00	França	Idem

DIÁRIO OFICIAL

Março — 1957 — 11

Pelo BANCO DO BRASIL S.A. — Belém (PA) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 9 — PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Exportação emitidas na semana de

25 de fevereiro a 2 de março de 1957

Número 3-57/	EXPORTADOR	M E R C A D O R I A Classifi- cação	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Peso líquido em kgs.	V A L O R E M		Porto de embarque	País de destino
					Cr\$	Moeda Estrangeira		
116-116	Stoessel Sadalla & Cia.	2.21.35	Goma de macaranduba, blocos	5.000	26.369,70	USS	1.432,99- Belém (PA)	EE. UU. Améric. Inglaterra
117-117	Idem	2.21.32	Balata verda-deira, blocos	10.160	139.144,30	£	2.706.13-04- Idem	EE. UU. Améric. Idem
118-118	Idem	2.21.35	Goma macaranduba, blocos	12.192	64.157,20	USS	3.494,40- Idem	Idem
119-119	Idem	2.21.35	Idem	8.000	42.096,00	USS	2.292,81- Idem	Idem
120-120	Sobral, Irnáios S/A	2.04.42	Couro curtido de jacaré	573	152.302,70	USS	8.867,25- Idem	Idem
121-121	Idem	2.04.42	Idem	158	47.568,50	USS	2.590,88- Idem	Idem
122-122	A. S. Cruz (Aquário Amazônia)	1.95,00	Peixes pequenos de luxo	20	17.405,28	USS	948,06- Idem	Idem
123-123	Moller S/A, Comércio e Representações	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	25.400	106.029,00	£	2.062-10-00- Idem	Idem
124-124	Idem	4.54.42	Idem, idem	20.320	84.323,20	£	1.650-00-00- Idem	Idem
125-125	Idem	4.54.42	Idem, idem	101.600	406.181,40	USS	22.400,00- Idem	EE. UU. Améric. Alemanha
126-126	Idem	4.54.42	Idem, idem	75.000	327.529,10	DM	74.312,50- Idem	Idem
127-127	Marcos Athias & Cia.	4.54.42	Idem, idem	101.600	406.181,40	USS	2.340,00- Idem	EE. UU. Améric. Idem
128-128	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Idem, idem	101.600	406.181,40	USS	2.340,00- Idem	Idem
129-129	Idem	4.54.42	Idem, idem	101.600	411.505,90	DM	94.080,00- Idem	Idem

Carteira de Comércio Exterior — Belém (Pa.) — (aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Celestino Alves de Azevedo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Díario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1957

NUM. 4.871

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de março corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Embargos Cíveis — Capital — Embargante — Francisco dos Santos Amaral — Embargado — Benito Alves — Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Recurso Cível — Capital — Recorrente — Adolfo Franco — Recorrido — O Conselho Disciplinar da Magistratura — Relator — Desembargador Júlio Gouvêa.

Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Rosa Gomes do Rosário — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 14 de março de 1957. — Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de março corrente para julgamento pela 2a. Câmara Penal, da Apelação Penal da Capital em que é apelante, Francisco Ferreira Filho; e, apelada, a Justiça Militar, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Milton Leão de Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 16 de março de 1957. — Luis Faria, Secretário.

E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça com vista ao embargado, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Capital, entre partes, como embargante — O Departamento de Estradas de Rodagem, e, embargado — Lourival Lira de Souza, a fim de serem os mesmos impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 15 de março de 1957. — Wilson Rabelo, escrivão.

Anúncio de julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de março do corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível, da Apelação Cível, da Capital, em que é apelante, Gelmirez Gomes; apelando Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Milton Leão de Melo.

EDITAIS JUDICIAIS

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 16 de março de 1957. — Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de março corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelantes — João Carlos Maia e Raimunda Gilda Maia; e, apelados, os herdeiros de Jaime Rodrigues Pinto Leite — Relator — Desembargador Antonino Melo.

Idem — idem — idem — Apelante — Duplex Publicidade Limitada — Apelado — Cordeiro de Azevedo & Companhia — Relator — Desembargador Souza Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 18 de março de 1957. — Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento dos interessados que nos autos de ação rescisória da comarca da Capital, em que são: autores, Rovendo Nascimento e Tomazia dos Santos Cavalcante; Ré a Prefeitura Municipal de Belém foi pelo Sr. Des. Antonino Melo, relator do feito proferido o despacho seguinte: Não conheço do pedido de absolvição da instância, por se não tratar de ação ordinária, e, como os fatos em que se fundam a ação e a contestação não dependem de prova testemunhal ou exame pericial, aguardam os autos, na Secretaria do Tribunal, o decurso do prazo de dez (10) dias para o oferecimento de razões das partes litigantes, voltando-me, após conclusos, Belém, 13 de março de 1957. (a) Antonino Melo.

E para que não se alegue ignorância será publicado no "Diário da Justiça do Pará".
Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de março de 1957. — O escrivão: João de Deus de Castro Gualart.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Knauth & Boes, — Taquara, Est. do R. G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 11.250 no valor de Dezoito mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 18.200,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apre-

se v. excia. determinar a citação da firma devedora que pague incontinentemente a importância de seu débito, mais os juros de mora e as custas sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tanta bens quantos bastem ao pagamento pedido, prosseguindo-se então, nos ultimos do processo executivo fiscal, até final. São os termos em que, protestando por todas as espécies de provas reconhecidas nas leis civis e dando à causa o valor de... Cr\$ 81.000,00, o suplicante pede deferimento, Belém, 23 de fevereiro de 1957. (a) Orlando Ferreira. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Cite-se. Belém, 16-12-954. (a) JOÃO BENTO. Expedido o Mandado executivo foi, pelo oficial de Justiça encarregado das diligências, informado, estar em lugar incerto e não sabido. Razão pela qual mandei passar o presente edital, com o teor do qual fica BENJAMIN AFONSO citado da petição supra, para apresentar a contestação que achar de direito dentro de 30 dias e mais dez que correrão em cartório e, para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cincuenta e sete. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi. — (a) Osvaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito.

(Ext. — Dias 19, 20 e 21/3/57)

DIARIO DA JUSTICA

2

COMARCA DE BRAGANÇA

O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Bragança, etc.

Pelo presente edital, que será publicado pelo prazo de sessenta dias, ex-vi do parágrafo único do artigo 479º do Código do Processo Civil, cito a herdeira Raimunda Araci de Souza Uchôa e seu marido Raimundo Juvêncio Uchôa, para acompanharem até final o inventário dos bens que ficaram por falecimento de Raimunda Alves de Souza, em cujos autos o advogado do inventariante que os citados se encontram em lugar incerto e não sabido e, ainda intimo os interessados para no prazo de cinco dias, dizerem sobre as declarações do inventariante e demais termos do processo, inclusive descrição dos bens e valor a elas atribuído, tudo sob pena de revelia. E para que não se alegue ignorância, será este publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e cincuenta e sete. Eu, Antônio da Silva Pereira, escrivão subscrevi. — (a.) Silvio Hall de Moura, Juiz.

(T — 17.514 — 28/2, 20/3 e 20/4/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snn. José Maria Cardoso de Goes e dona Guaraci Soares do Rego.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, polidor, domiciliado nesta cidade e residente à passagem João de Deus, 327, filho de José Antonio Goes e de dona Maria de Nazareth Cardozo de Oliveira Goes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Francisco Beckman do Rego e de dona Raimunda Soares do Rego.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.327 — 20 e 27/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snn. Raimundo Conde de Almeida e a senhorinha Jandyra Botelho de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, contabilista, domiciliado nesta cidade e residente à av. Gentil Bittencourt, 601, filho de Theofilo de Almeida e de dona Constantina Conde Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, nascida em Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Domingos Marreiros, 358, filha de João Botelho de Souza e de dona Belarmina Deo Botelho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.328 — 20 e 27/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snn. Nuno Rodrigues Laranjeira e a senhorinha Ivonne Homci Haber.

Ele diz ser solteiro, natural do Distrito Federal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. Generalissimo Deodoro, Vila 1º de Maio, casa, 2, filho de José Rodrigues Laranjeira e de dona Maria Varella Laranjeira.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Gentil Bittencourt, n. 518, filha de Nasry Rachid Haber e de dona Nazira Homci Haber.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.329 — 20 e 27/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snn. Raimundo Viana e a senhorinha Severina Bezerra da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Roso Danin, 40, filho de Tertuliano Viana e de dona Dora Alves Viana.

Ela é também solteira, natural de Pernambuco, Caruarú, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Roso Danin, 17, filha de Joaquim Pedro da Silva e de dona Maria Bezerra da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.331 — 20 e 27/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snn. Carlos Neves D' Alge, e a senhorinha Marialine Bacellar Lima.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Chaves, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à av. Serzedelo Corrêa, 182, filho de Julio César D' Alge e de dona Aurea de Morais Neves D' Alge.

Ela é também solteira, natural do Pará, farmacêutica, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Serzedelo Corrêa, 182, filha de Francisco de Assis Lima e de dona Senhorinha Antunes Bacellar Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.332 — 20 e 27/3/57)

COMARCA DE BEAGANÇA

O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Bragança, etc.

Pelo presente Edital, indo por mim assinado cito Maria Soares de Nascimento, brasileira, solteira, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição que se segue: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara desta Comarca. Figueiró & Cia, firma comercial estabelecida na capital do Estado, com filial nesta cidade, representada pelo sócio Milton Nazareno Pereira Lobão, por seu advogado Augusto Pereira Corrêa, brasileiro, viúvo, provisionado, residente nesta cidade, vem dizer e requerer a V. Excia. o seguinte: Que é credor de Maria Soares do Nascimento, solteira, doméstica, brasileira, da importância de oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 84.000,00), proveniente da nota promissória junta, vencida e não paga: Que a devedora se retirou para lugar incerto e não sabido, e assim a suplicante vem requerer a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada por edital, para vir pagar dita importância no prazo de vinte e quatro horas e não fazendo se lhe proceda a penhora em tantos de seus bens quantos bastem para pagamento de referida importância, juros de mora e custas, bem como para oferecer contestação a penhora se lhe for feita e acompanhar até final. P. deferimento. Bragança, 30 de novembro de 1956. (pp.) Augusto Pereira Corrêa. Esta sellada devidamente. Despacho — D. e A. Como pede. Bragança, 30 de novembro de 1956. (a) Silvio Hall de Moura, Juiz. E para que não se alegue ignorância, será este publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos sete dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cincuenta e sete. Eu, Antônio da Silva Pereira, escrivão subscrevi. — (a.) Silvio Hall de Moura, Juiz.

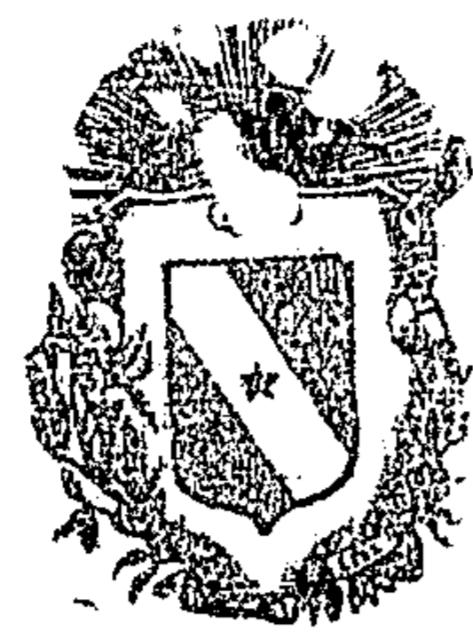
(T — 17.513 — 28/2, 20/3 e 20/4/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

(Conclusão)

sua permanência ocupando o Departamento Municipal de Fôrça e Luz e enquanto fizer distribuição de energia elétrica a taxa de iluminação pública de que trata a referida lei e a começar de Janeiro de 1957. **Décima quarta:** (14a.) — No ato da lavratura do termo de recebimento e entrega do Departamento- Municipal de Fôrça e Luz, as contas existentes, de sua propriedade. **Décima quinta:** (10a.) — O Departamento Municipal de Fôrça e Luz facilitará a entrega à Forluz dos livros ou fichas de registro de consumidores, para controle e base da sua nova organização, assim como de toda e qualquer documentação ou demonstração que se dizer necessária para esse fim. **Décima primeira:** (11a.) — A Forluz nenhuma interferência terá no fornecimento da corrente contínua, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Belém promover a sua geração e cobrança dos consumidores. **Décima segunda:** (12a.) — Os atuais funcionários do Prefeitura Municipal de Belém em serviço do Departamento Municipal de Fôrça e Luz, de qualquer categoria, não perderão a sua qualidade de funcionário Municipal, sendo postos a disposição da Forluz pela Prefeitura Municipal de Belém durante o tempo necessário à instalação dos serviços da Forluz, devendo todos continuarem a receber os atuais salários pelos cofres da Prefeitura Municipal de Belém que será indenizada pela Forluz das quantias dispensadas nesse pagamento segundo folhas devolutivamente visadas pela Forluz. **Décima terceira:** (13.a) — A Prefeitura Municipal de Belém

Diretor de Administração, que esta mande transcrever e datilografar.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1957

NUM. 1.715

ACÓRDÃO N. 2.004
Recurso n. 781 — Classe IV

— Pará (Belém)

Desde que a lei permite a formação de aliança de dois ou mais partidos políticos, com denominação própria, para o fim de registro e da eleição de um ou mais candidatos comuns, sob a sua legenda, estabelecendo que ela será representada por uma comissão interpartidária escolhida pelos diretórios dos partidos, ter-se-á de reconhecer à entidade por essa forma constituida o direito de nomear fiscais junto às mesas receptoras, aos quais não se negará assistência e fiscalização dos atos eleitorais ainda quando estejam presentes fiscais credenciados pelos partidos que a integram.

Vistos, êstes autos do recurso n. 781 (classe IV) — procedente do Estado do Pará, em que, é Recorrente o Partido Social Democrático e Recorrida a Coligação Democrática Paraense:

Acórdam os Juízes do Tribunal Superior Eleitoral, contra os votos dos Ministros Rocha Lagoa e Afrânio Costa, não conhacer do recurso.

Realizaram-se no Estado do Pará, a 3 de outubro de 1955, eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, bem como para Governador do Estado.

Formou-se, sob a denominação de Coligação Democrática Paraense, uma aliança de cinco partidos — União Democrática Brasileira, Partido Social Progressista, Partido Republicano, Partido Liberal e Partido Democrático Cristão — para o fim de disputar a eleição de Governador do Estado. A aliança foi constituída, exclusivamente, para a eleição estadual, continuando, na eleição federal, os partidos coligados com a orientação que cada qual havia assumido no âmbito nacional, como não podia deixar de acontecer. Por isso faziam parte da Coligação Paraense partidos que, na eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, apoiavam os nomes do General Juarez Távora e Dr. Milton Campos, partido que sustentava os candidatos do partido Recorrente e até o partido cujo chefe era candidato ao mais alto cargo cargo do Governo da República.

Acontece que, em várias secções eleitorais, foram admitidos, não só fiscais dos partidos componentes da Coligação Democrática, como também fiscais no-

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

meados pela própria Coligação, uns e outros em geral eleitores estranhos à seção onde funcionavam.

Ao serem apuradas tais seções o representante do Recorrente impugnara os votos tomados em separado, pelo fato de incluirem os fiscais da Coligação, irregularmente admitidos, isto é, pelo fato de compreenderem votos de eleitores estranhos, fora dos casos legais.

Foi o que ocorreu no presente caso, tendo a Junta Apuradora, à vista da impugnação feita a apuração em separado desses votos.

E como o Tribunal Regional manteve o ato da Junta, a fim de que fossem definitivamente computada no resultado da eleição os votos apurados em separado, o Partido Social Democrático interpôs para este Tribunal o presente recurso, com fundamento na letra a do art. 167 do Código Eleitoral.

Este processo como se vê, faz parte de uma série de recursos interpostos pelo Partido Social Democrático, nos quais, abstração feita de certas peculiaridades em um ou outro, de ordem secundária, se discute a validade da votação tomada em separado, pelo fato de terem sido admitidos os votos de fiscais da Coligação, apesar de estarem presentes fiscais dos partidos coligados, que assim também votaram na seção onde serviram.

Alega-se, em defesa do recurso, que a lei somente cogita de fiscais de partidos, não se encontrando, em dispositivo algum, referência direta ou indireta a fiscais de aliança de partidos.

Se a lei, apesar de autorizar a constituição da aliança de partidos para o registro e eleição de candidatos comuns, em passo algum fala em fiscais por ela nomeados, é porque, argumenta o Recorrente, só os partidos políticos, que são organizações permanentes e gozam de personalidade jurídica adquirida mediante registro concedido pelo Tribunal Superior, podem, por si e também no interesse da aliança, exercer assistência e fiscalização aos atos eleitorais. As coligações, de caráter transitório, formadas especialmente para a coordenação de interesses comuns em torno de candidatos em determinadas eleições, não suspendem, não interrompem o funcionamento e atividades dos partidos coligados e

é aos partidos que a lei atribui o direito de fiscalizar os atos eleitorais em todas as fases. Uma vez que, segundo o disposto no art. 32 da lei n. 2.550, além do juiz, dos candidatos e dos componentes das mesas, somente poderão votar em seções diversas daquelas em que tiverem os seus nomes incluídos, os eleitores que servirem como fiscais e delegados de partidos, conclui o Recorrente, é nula a votação se foram admitidos os votos de eleitores estranhos à seção, fora dos casos acima mencionados, e havendo assim essa nulidade se tais eleitores eram, não fiscais de partidos, mas da Coligação.

A alegação de intempestividade do presente recurso é de evidente improcedência. Verifica-se, pelo que consta dos autos, ter sido o recurso interposto dentro do prazo legal, pois este se conta da data em que circulou o jornal, onde foi publicada a decisão recorrida.

Nem é também de acolher-se a arguição da Recorrida baseada na falta de protesto ou impugnação perante a mesa receptora, contra a admissão de fiscais da Coligação. O fundamento do recurso é que teria ocorrido nulidade resultante do fato de terem sido tomados votos de eleitores estranhos à seção, fora dos casos legais. O reconhecimento da nulidade, que o Recorrente dá como verificada, não dependia da prévia arguição dos interessados, pois, à Junta Apuradora se adotasse a interpretação defendida no recurso, cabia ex officio proceder à apuração em separado, para ulterior decisão do Tribunal Regional.

Não é a prescrição da matéria alegada que torna insustentável o presente recurso. O que desarma a sua pretensão de obter a anulação dos votos em separado é estar a decisão recorrida alicerçada na exata interpretação da lei.

Ainda mesmo que a lei não cogitasse, expressamente, de aliança de partidos políticos, nada impediria, como nada mesmo hoje impede, que um ou alguns deles levassem o apoio de seu eleitorado a candidatos registrados por outro partido, pois, a convergência de esforços de dois ou mais partidos, de programas afins, em prol dos mesmos candidatos, é natural e inevitável em regime pluri-partidário, principalmente nas eleições subordinadas ao coligados; se a legenda da alian-

princípio majoritário. Quando tal fato acontecer, quando os partidos se limitarem a unir suas forças em torno de candidatos registrados apenas por um ou alguns deles, ou por todos eles, como o permite o art. 50 do Código Eleitoral, aqueles candidatos não passarão de candidatos de muitos partidos. Os atos de um dos partidos não traduzirão, nem virarão a vontade e responsabilidade dos outros. Haverá um concurso de vontades e atividades, mas de vontades e atividades independentes entre si.

Mas a aliança de partidos pre-

posta na lei é mais do que isso.

É uma união de vontades e forças, para a apresentação, regis-

tro eleição de candidatos comuns,

que nesse caso não serão mais

simplesmente candidatos de cada

um dos partidos, mas de entidade

que passa a representar aquela união.

Pouco importa que a função se opere únicamente para uma determinada eleição e para durar apenas enquanto dure o pleito eleitoral. O importante, o decisivo é que a nova entidade

se substitui aos partidos de cuja

união nasceu, naquilo que cons-

titui a razão de ser mesmo de

sua existência do nosso regime político, naquilo que levou o legislador a tribuir-lhes personalida-

de jurídica autônoma.

Na lei encontramos apenas as

linhas mestras, as bases, os ele-

mentos fundamentais da aliança de partidos (art. 140 e seus pa-

rágrafos do Código Eleitoral).

Mas o que está na lei basta para

mostrar que a união dos partidos

para uma vontade nova, maior e

sobreposta à de cada um deles,

tornando-se, assim, admissível o

reconhecimento da criação de

uma entidade com personalida-

de jurídica autônoma.

A solução do problema juri-

dico que o recurso encerra não

exige, entretanto, mais profun-

da indagação naquele sentido,

pois, os próprios termos com que

a lei regula a aliança não deixam

a menor dúvida quanto à sua ca-

pacidade para exercer a fiscaliza-

ção da eleição nas condições em

que os partidos podem fazê-lo.

Se a aliança se organiza para

a eleição de candidatos comuns,

tomando denominação própria;

se a sua representação cabe a uma

comissão interpartidária escolhi-

da pelos diretórios dos partidos

coligados; se a legenda da alian-

ca é que define o sentido e a orientação do voto em favor do candidato comum e tanto assim que a legenda partidária é facultativa e secundária (art. 14 § 4º), mas nada precisava dizer a lei para se entender que a aliança tem o direito de fiscalizar a eleição para a qual se constituiu e registrou candidatos sob sua legenda.

É certo que a lei apenas se refere a fiscais de partidos, mas esta circunstância, não tem a significação de que somente é admissível a fiscalização da eleição aos partidos.

Os partidos são organizações permanentes. Candidato de partido é a regra. Ao passo que a aliança de partidos pode existir ou não e candidato de aliança é exceção.

Compreende-se, assim, a menção apenas de fiscais de partidos.

Se, para o registro de candidato impunha-se disposição expressa, porque diz respeito à função capital atribuída pela lei aos partidos, quanto ao poder de fiscalizar a eleição não havia necessidade de ressalvá-lo porque é simples decorrência da definição legal da aliança. A aliança substitui os partidos no registro dos candidatos, disputa a eleição, apresentando candidatos à sombra de sua legenda. Como se poderia recusar-lhe o meio adequado para fiscalizar o ato de que depende de sorte desse candidatos?

Do acerto da interpretação acolhida na decisão recorrida oferecem contraprova inestimável as eleições realizadas no Estado do Pará, a 3 de outubro de 1955. Na eleição estadual tinha candidato para o cargo de Governador a Coligação, enquanto, na eleição federal, militaram os partidos coligados em campos opositores. A simples indicação dessas posições evidencia que não seria lícito negar à Coligação à fiscalização do pleito.

Impõe-se, por conseguinte, a conclusão de que, se, entre os fiscais da Coligação havia eleitores estranhos à seção seus votos teriam de ser admitidos, por se incluirem nas exceções constantes do art. 32 n. I da Lei n. 2.550, de 1955.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1956.

(aa.) Luiz Galotti, Presidente
— Antonio Vieira Braga, Relator
— Rocha Lagoa, vencido nos termos do seguinte voto proferido na assentada do julgamento:

Sr. Presidente, o Tribunal Regional do Pará, apreciando a espécie, entendeu de conhecer o recurso manifestado voluntariamente, como "ex-officio", porque se havia caracterizado a deserção do recurso voluntário, e negou provimento ao mesmo, por considerar preclusa a arguição de nulidade relativa aos votos dos fiscais que foram tomados em separado.

E ainda, apreciando o mérito, entendeu que o fiscal da coligação, poderia exercer simultaneamente com os fiscais de partidos coligados a sua função perante a mesa eleitoral.

Recorreu o PSD arguindo como ofendidos os arts. 42 e 39, da Lei n. 2.550, por entender que os votos desses fiscais eram votos nulos, por não ser lícito a atuação simultânea de fiscais de partidos coligados e de fiscais de coligação.

O ilustre Ministro Relator negou provimento ao recurso. Daí a vénia, de S. Excia., Sr. Presidente, acolho integralmente o parecer do Dr. Procurador Geral, conhecendo do recurso e dando-lhe provimento, para invalidar os votos em separado de todos os fiscais, por isso que não se pode separar mais os votos dos fiscais impugnados dos outros dos fiscais legítimos. Assim, devido, Dr. Presidente, porque considero, como assinalou o eminente Dr. Procurador Geral que no caso não ocorreu preclusão, frente ao preceituado no art. 49 da Lei n. 2.550, São os termos da lei:

"A nulidade de qualquer ato, não arguida quando de sua prática, ou na primeira oportunidade que para tanto se apresente, não mais poderá ser alegado..." No caso, a nulidade podia ter sido alegada perante a mesa. Não o foi, porém, E, a primeira oportunidade para se fazer essa arguição, era, justamente no ato da apuração. Foi o que ocorreu.

Não acolho a arguição do partido recorrido de que, em se tratando de votação, as nulidades terão que ser manifestadas no ato da mesma votação. Entendo que o art. 51, em que se baseou o acórdão recorrido, só poderia ser invocado se se tratasse de nulidade de votação, baseada na identidade do eleitor. Nesse particular sim, é que há um preceito expresso na lei, de que se fizer no ato, a impugnação. É o art. 30 diz:

"No ato da votação poderão os membros da mesa receptora, os candidatos, os fiscais ou delegados de partido, bem como qualquer eleitor da seção impugnar a identidade do eleitor..."

Em se tratando de identidade, é que a arguição tem de ser manifestada no ato da votação. Ense tratando, porém, de outro qualquer vício, a nulidade terá que ser manifestada na primeira oportunidade, que não for o momento, em que o ato foi produzido. De modo que, Sr. Presidente, não considero preclusa a matéria.

No mérito, tenho como violados os arts. 49 e 32, apontados pelo recorrente:

Art. 32:

"Sómente poderão votar em seções eleitorais diversas das quais em que tiverem os seus nomes incluídos:

I — Os componentes das mesas receptoras e os fiscais e delegados de partidos..."

(Não faz menção à aliança de partidos).

"... os quais votarão perante as mesas em que estejam servindo".

No caso, há a salientar que este Tribunal já se pronunciou neste mesmo sentido. Houve uma consulta e este Tribunal entendeu contra o voto do eminente Min. Cunha Vasconcelos, que só poderia haver fiscais de partidos e não de alianças. Evidentemente, se o Tribunal tomou essa orientação, embora seu pronunciamento não faça coisa julgada, contudo, constitui norma aconselhável. Há que ser aplicada às decisões deste Tribunal, em matéria de consulta, o princípio da Legislação da Organização da Justiça do Distrito Federal, que criou pré-julgado, quanto seja de aplicação compulsória, é considerado pela lei norma aconselhável, sendo recomendada ao juiz a sua adoção. Seria, até, uma inutilidade ouvir o Tribunal, manifestar-se ele sobre determinada questão a entenderem, depois, os Tribunais Regionais de ac-

cidir de modo diverso. Quase que se poderia dizer que o pronunciamento do Tribunal Superior, em consulta, é um pronunciamento declaratório. Não tem força executiva, mas é declaratório; declara o pensamento do Tribunal, a interpretação que o Tribunal dá ao texto.

Por esses fundamentos, Sr. Presidente, pedindo permissão ao eminente Sr. Min. Relator, dou provimento ao recurso, para invalidar todos os votos colhidos em separado e que foram, também, apurados em separado.

Afrânio Antônio da Costa, vencido nos termos do voto do Sr. Ministro Rocha Lagoa.

Fui presente — Plínio de Freitas Travassos — Proc. Geral.

JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 6.281

Proc. 446-57

SINTESE : — Não sendo justo presumir a fraude que dá lugar à nulidade da votação, no caso de excesso de número de cédulas sobre o número de eleitores que votaram, não há anular, "ex vi legis", por essa única circunstância, a votação dada na secção.

São nulos os votos constantes da folha de votação da seção, dados por eleitores de outras seções cujas folhas de votação não foram enviadas à Junta Apuradora.

É nula a votação dada perante Mesa Receptora ilegalmente constituída.

A confusão das cédulas dos eleitores da seção com as dos eleitores de outras seções que naquela votaram implica a nulidade de toda a votação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" da 5a. Junta Eleitoral Apuradora, relativamente à apuração das eleições de 17 de fevereiro, para senador da República e suplente, nas 1a. — 2a. — 3a. — 4a. — 6a. e 7a. Secções do Município de Barcarena; nas 2a. e 7a. de Acará; nas 14a. e 15a. de Bujarú e nas 1a. — 5a. e 8a.. de Icoaraci.

Acórdam, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos decorrente do desempate proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente: a) — negar provimento ao interposto recurso, tocante à apuração em separado, feita pela Junta Recorrente, das 1a. — 3a. — 4a. e 7a. secções do Município de Barcarena e da 5a. secção de Icoaraci, nas quais ocorreu o excesso, nas urnas, do número de cédulas sobre o número de votantes, por isso que, não sendo justo presumir a fraude que dá lugar à nulidade da votação no caso da incoincidência do número daquelas com o destes, não há anular, por essa única circunstância, a votação; b) — dar-lhe provimento, para declarar nulas as votações dadas nas 2a. e 6a. secções do recinto Município; 2a. e 7a., do Município de Acará; 14a. e 15a. do Município de Bujarú e 1a. e 8a. de Icoaraci, por não terem sido enviadas as folhas de votação relativas aos eleitores de outras seções; por terem sido dadas perante Mesa Receptora ilegalmente constituída e confusão de cédulas concernentes a votos de eleitores de outras seções, decisão unânime.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 9 de março de 1957.

(aa.) Souza Moita, Presidente — Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Relator — Antonino Melo — Júlio Gouveia — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador R. Borboleta — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

do, no tocante ao julgamento decidido pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, pois considerava provada a fraude decorrente do excesso de cédulas, encontradas nas urnas, sobre o número dos respectivos votantes. Júlio Gouveia, vencido, de acordo com o voto do relator. Agnaldo de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador R. Borboleta, vencido — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg..

ACÓRDÃO N. 6.282

Proc. 461-57

EMENTA : — Estão sujeitos às restrições impostas pela lei eleitoral todos os eleitores que, sem causa justificada, deixarem de votar nas eleições que se realizarem dentro da circunscrição a que pertencerem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos:

Consulta o delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários se, em face da lei n. 2.550, de 25/7/55, estão sujeitos às penas previstas na referida lei os funcionários que não exerceiram o direito de voto na recente eleição para o Senado Federal, visto tratar-se de pleito de âmbito local.

É pela afirmativa o Dr. Procurador Regional.

Isto posto:

O art. 38 da citada lei n. 2.550 estabelece que "o eleitor que deixar de votar sem causa justificada perante o juiz eleitoral, até 30 (trinta) dias após a realização da eleição, incorrerá na multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), imposta pelo juiz eleitoral e cobrada mediante execução fiscal".

Evidentemente, essa penalidade só atinge os eleitores que estavam obrigados a votar, isto é, os que pertencem à circunscrição eleitoral do Pará, visto que a eleição era restrita ao nosso Estado. Os eleitores de outras circunscrições, embora exercendo suas atividades no Estado do Pará, estão isentos de qualquer penalidade, visto que, por lei, não lhes era permitido exercer nenhuma eleição, o direito de voto.

Por tais fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em responder afirmativamente à consulta formulada pelo delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, sem o esclarecimento de que somente os eleitores pertencentes à circunscrição do Pará que, sem causa justificada, deixaram de votar no último pleito para senador, estão sujeitos às restrições impostas pela lei eleitoral, delas estando isentos, consequentemente os eleitores de outras circunscrições, embora exercendo suas atividades no Estado do Pará, visto que por lei, não lhes era permitido votar.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 9 de março de 1957.

(aa.) Souza Moita, Presidente — Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Relator — Antonino Melo — Júlio Gouveia — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador R. Borboleta — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

BOLETIM ELEITORAL

3

ACÓRDÃO N. 6.283

Proc. 462-57

EMENTA: — É nula a votação quando forem infringidas as condições que resguardam o sítio do voto. A utilização de cédulas datilografadas, fóra, portanto, do modelo oficial e sem as cautelas que a lei impõe, constitue, na verdade, infração desse preceito, punível com a anulação de toda a votação.

Vistos relatados e discutidos estes autos.

Consoante ata de apuração, a 27a. Junta Eleitoral, sediada em Monte Alegre, apurou em separado, para posterior decisão deste Tribunal, a votação contida na urna correspondente à 4a. secção do município de Almeirim, porque à falta de cédulas oficiais foram inutilizadas cédulas datilografadas.

Isto posto:

A utilização de cédulas datilografadas, fóra, portanto, do modelo oficial e sem as cautelas que a lei impõe ao seu uso constitui infração às condições que resguardam o sítio do voto punível, nos termos do art. 123, item 3, com a anulação de toda votação.

Por isso,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso ex-officio para anular toda a votação, pela infractione prevista no item 3 do art. 123 do Código Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. 9 de março de 1957.

(aa.) Souza Moitta, Presidente — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Antonino Melo — Júlio Gouvêa — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar. Fui presente. Otávio Melo. Proc. Reg..

ACÓRDÃO N. 6.284

Proc. 437-57

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" da 5a. Junta Apuradora, da não apuração de votos, em separado, das 1a., 3a., 5a., 12a. e 17a. secções do município de Bujaru etc.

Acórdam os Juizes de Tribunal Regional, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por incabível na espécie.

O reconhecimento pela Junta Apuradora de que os votos não apurados foram tomados com infingência do disposto na alínea b do art. 48 da Lei n. 2.250, de 25 de julho de 1955, que os declarava nulos, importa, evidentemente, no reconhecimento dessa nulidade.

A anulação parcial de votos, não se encontra relacionada entre os fundamentos de recurso "ex-officio", das Juntas Apuradoras, previstos, nos números 2, 3, 4, 5 e 6 do art. 97 do Código Eleitoral, e, assim, conforme julgados reiterados dos tribunais eleitorais, não é admissível, por esse funda-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

mento, o referido recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de março de 1957. — (aa.) Souza Moitta — P.; Júlio Gouvêa — Relator; Antonino Melo — Vencido; Agnano de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Salvador R. Borborema — Vencido; Orlando Bitar.

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg..

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1^a ZONA EDITAL

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que no período de 8 à 15 do corrente, foram inscritos nesta 1a. Zona, os seguintes eleitores: José Monteiro de Menezes, Clóvis Bahia Arthur, Fernandino Antônio de Sousa, Eduardo Américo Rocha de Seixas Prinst, Maria Olímpia Pinheiro Lacerda, Luiz Mendes de Souza, Félix Marques de Oliveira, Lourenço Raio da Conceição, Ilson Costa Reis, Diana Maria Dominicy, Inês Malcher de Alfaia, Edmar Ferreira Braga, Benedicta Francisca Pereira, Sébastien Batista, Rosa Maria Barros, Raimundo Oliveira, Geraldo Moura da Silva, Hermelinda Piñeiro Feijosa, Célencina Macielira Rodrigues Santos Campos, Benedito Nascimento, Laurena de Nazaré dos Santos, Antônio Benedito da Silva, Evandro Maúes dos Santos, Ernani Baraúna da Silva, Elza Pereira Santos, Margarida de Assunção Campos e Edmundo Chermont. — Indeferidos: Gedêo Marques dos Reis e Maria Marlene de Jesus Matos.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, Belém, 16 de março de 1957.

(a.) Wilson Rabelo — Escrivão Eleitoral.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão)

ativa n. 28, consignação Pessoal Fixo, o seguinte crédito:

Padrão F — Motorista — ... Cr\$ 19.200,00, por ano.

A lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, concedendo, no art. 10, a todos os servidores públicos civis e militares do Estado, em atividade, inclusive extranumerário, contratados e diárias com estabilidade, que percebam vencimentos ou remuneração iguais ou inferiores a ... Cr\$ 5.500,00, por mês, um abono provisório, mensal, variável, durante o período de agosto a dezembro de 1956, garantiu ao sr.

Joel Pedro da Silva o direito de receber, mensalmente, além dos vencimentos de Cr\$ 1.600,00, reto total de Cr\$ 19.200,00, por mês, a quantia de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), atribuída aos que ganham Cr\$ 2.800,00, ou menos, por mês.

Dessa forma, não mais existindo contrato de locação de serviços e prevalecendo os efeitos da mencionada equiparação, o cálculo dos proventos encontra apoio nas seguintes parcelas: Vencimentos integrais de um (1) ano 19.200,00 Valor do abono provisório, restrito, neste caso, por força da lei n. 1.404, ao período de agosto a dezembro de 1956, à razão de Cr\$ 1.000,00, por mês 5.000,00 Proventos anuais .. Cr\$ 24.500,00

O Governo, entretanto, concedeu os proventos de Cr\$ 26.000,00, sem que os autos revelem, pois intrutifera resultou a minha diligência, o que o levou a essa

conclusão, respeitando as especificações da Lei Orçamentária.

Pego vênia para recordar que eu pleiteava naquela diligência, com o propósito de facilitar o julgamento, o seguinte:

"Não tendo sido feito o registro, solicite-se ao digno titular da Secretaria do Interior e Justiça esclarecimentos a respeito, de maneira que fiquem claramente positivados o salário exato e a sua base orçamentária, pois, segundo consta dos presentes autos, a aposentadoria é de contratado, favorecido pela equiparação prevista no art. 120 da Carta Magna Pa-

raense".

O certo é que o Chefe do Poder Executivo não celebrou novo contrato de locação de serviços, o serventuário, por força da equiparação processada, firmou acerto com o que estipula a Lei Orçamentária vigente.

Nada mais posso esclarecer aos doutos julgadores.

E' de supor, contudo, que os proventos admitidos pelo Governo tenham obedecido a esta compo-

sição:

Vencimentos anuais (com base, talvez, no último contrato celebrado, nenhum caducado)	14.400,00
Valor do abono provisório (correspondente a um (1) ano e não ao período justo de agosto e dezembro de 1956)	12.000,00
Proventos da aposentadoria	26.400,00

Vencimentos anuais

(com base, talvez, no

último contrato celebra-

do, nenhum cadu-

co)

Valor do abono provi-

sório (correspondente

a um (1) ano e não

ao período justo de

agosto e dezembro de

1956)

Proventos da aposen-

tadoria

Abalanço-me a essa suposição, pelo fato dos nobres ministros Adolpho Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita, entenderem, ao contrário de mim, que o abono, no caso de aposentadoria, deve ser calculado, proporcionalmente a um ano e não, apenas, ao período realmente pago e indicado na referida lei n. 1.404 — agosto a dezembro de 1956.

Resta-me salientar, encerrando o presente Relatório, que os autos volveram ao meu poder no dia 7 de março corrente e que sendo hoje 12, utilizei sómente cinco (5) dias do prazo regimental destinado ao julgamento que é de uma quinzena.

O nobre Procurador, dr. Lourenço do Vale Paiva está, ausente, por motivo justificado; mas o dr. Raimundo de Albuquerque Maranhão, ilustre Procurador ad-hoc, transmitirá ao Plenário, antes da minha declaração de voto, o parecer que o titular efetivo lavrou nos autos, ratificando-o integralmente, oferecendo argumentos pessoais, em face do Relatório que apresentei, expedindo visto do processo.

VOTO

A matéria em julgamento foi por mim exposta no Relatório, com minúcia e clareza.

Trata-se da aposentadoria do sr. Joel Pedro da Silva, antes contrátil e posteriormente admitido com as mesmas regalias do serventuário, público, em virtude de equiparação, nos termos da Carta Magna Estadual, art. 120. O benefício foi concedido, mediante a justificativa, prevista em lei, de incapacidade para o serviço ativo.

O ato do Executivo, baixado a 14 de janeiro do corrente ano (1957), contém duas incorreções: uma, quanto ao fundamento de aposentadoria, que é o inciso III, e não o inciso II, do art. 159 (leis ns. 749, de 24 de dezembro de 1953, e 1.257, de 10 de fevereiro de 1956), e outra, relativamente aos proventos anuais da aposentadoria, que, conforme justificativa, totalizam vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 24.200,00) e não Cr\$ 26.400,00.

Por essa razão, o meu voto é no sentido de converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo retifique o decreto da aposentadoria nos dois pontos indicados; saliente, porém, que a partir de janeiro último, o aposentado tem direito, mensalmente, além dos proventos, ao abono de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), referente aos inativos, conforme o parágrafo primeiro, art. 10, e o art. 20, da lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho a diligência solicitada sómente na parte, em que pede a retificação dos fundamentos da aposentadoria, mantendo os proventos constantes do decreto".

Voto do sr. ministro presidente: — "Acompanho o voto do ministro Lindolfo Mesquita".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator Designado

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator Vencido

Fui presente — Raimundo Maranhão — Procurador "ad-hoc".



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1957

NUM. 696

ACÓRDÃO N. 1.709
(Processo n. 3.716)

Requerente: Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra "c", inciso único, secção II do art. 18 do R. I.): Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registo, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto de aposentadoria de Joel Pedro da Silva, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais o art. 161, item II, da mesma lei n. 749. Motorista contratado equiparado do Departamento Estadual de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 26.400,00 anuais:

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, na parte referente ao valor dos vencimentos integrais e à do abono aos proventos, contra o total correspondente a 1 ano, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo em novo decreto, retifique apenas os fundamentos da aposentadoria, que tem amparo no inciso III e não no II do artigo 159 da Lei n. 749, de 24/12/53, e 1.257, de 10/2/56.

Belém, 12 de março de 1957. — (aa.) Adolfo Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Designado.

Fui presente — Raimundo Albuquerque Maranhão — Procurador "ad-hoc".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido: — "Originou-se o processo em julgamento, sob o n. 3.716, da aposentadoria concedida pelo Governo do Estado ao sr. Joel Pedro da Silva, motorista do Departamento Estadual de Segurança Pública, por ter a Junta Permanente de Inspeção de Saúde considerado o beneficiário incapaz para o serviço público.

A fim de ser julgada a legalidade do ato e procedido o necessário registo, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal o respectivo expediente. Concretizou-se a remessa através do ofício n. 96, de 24 de janeiro do corrente ano (1957), entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 331 do Livro n. 1, sob o nú-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

mero de ordem 60.
O exmo. sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 28, determinou à Secretaria que promovesse a competente autuação e, em seguida, encaminhasse os autos ao dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, para emitir parecer. No dia primeiro (10) de fevereiro, o dr. Procurador devolveu o processo à Secretaria, com o parecer solicitado. A 2, a Presidência designou-me relator do processo; mas a distribuição, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, só pode realizar-se no dia 7.

Deliberei, preliminarmente, vindo a segurança do julgamento pois a instrução não me pareceu completa, baixar o processo em diligência.

Para justificar a medida, farei um resumo da matéria.

O sr. Joel Pedro da Silva iniciou a sua atividade no serviço público, exercendo, interinamente por nomeação do Governador do Estado, a partir de 12 de novembro de 1948, as funções de Motorista, padrão K, do Quadro Único, lotado nas delegacias policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública. Extinto o cargo em Janeiro de 1949, voltou a ser nomeado, a 28 de dezembro de 1950, Motorista interino, padrão E, do Quadro Único, com exercício no Educandário Magalhães Barata, à disposição, porém, do referido Departamento. Foi exonerado a 20 de abril de 1951. De primeiro (10.) de junho em diante, passou a ser motorista contratado. A 18 de março de 1955, começaram as sucessivas licenças para tratamento de saúde.

O seu tempo de serviço acusou, a 3 de junho de 1953, 5 anos e 7 dias, inclusive 2 anos, 5 meses e 27 dias como guarda civil.

Há que acrescentar, porém, 3 anos, 7 meses e 1 dia, correspondentes ao período de 3 de junho de 1953 a 31 de dezembro de 1956, o que perfaz o total de 8 anos, 7 meses e 8 dias. Tendo se iniciado a 18 de março de 1955 as sucessivas licenças para tratamento de saúde, constata-se que esse benefício atingiu 1 ano e 7 meses, pois, a 22 de novembro de 1956, a Junta Permanente de Inspeção de Saúde opinou pela sua aposentadoria, considerando-o incapaz para o serviço público, mediante o diagnóstico codificado 002, que, segundo a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", atesta tuberculose pulmonar.

Consequentemente, o Chefe do Poder Executivo expediu o seguinte ato (fls. 4 dos autos):

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n.

cos, nada adiantaram.

Ei-los:
"Fls. 25 — Sr. Diretor: — Em atendimento ao despacho supra de V. S., cumpre-me informar que realmente não houve no exercício de 1956 lavratura de contrato entre o Governo do Estado e o cidadão Joel Pedro da Silva, de vez que, por decreto datado de 17 de agosto de 1953 (publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.396, de 21 de agosto de 1953), foi o mesmo equiparado nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, conforme facio anexar cópia do aludido decreto. Em 25 de fevereiro de 1957".

A cópia em referência é do teor seguinte (fls. 24):

"Cópia do decreto publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.396, de 21 de agosto de 1953. — Decreto

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias. Joel Pedro da Silva, motorista contratado do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1953. —

(aa.) General de Divisão Alexandre Zácarias de Assumpção, Governador do Estado e Daniel Coelho de Sousa. — Confere assinatura ilegível) — Oficial Auxiliar — Visto — Hermenegildo F. Carvalho, Diretor.

O objetivo da diligência não foi alcançado, pois este consistia em apurar se os proventos atribuídos no decreto governamental, ao funcionário aposentado —

Cr\$ 26.400,00 — correspondiam aos seus vencimentos anuais, com referência à competente base orçamentária, e ao valor do abono provisório realmente pago de primeiro (10.) de agosto — data em que começou a vigorar — até 31 de dezembro de 1956.

Mesmo sem uma resposta satisfatória, apreciarei esse aspecto da questão.

Se o sr. Joel Pedro da Silva passou a categoria de funcionário público, sem contrato de locação de serviços, em virtude da referida equiparação de serviços, em virtude da referida equiparação, claro está que os seus vencimentos são os consignados, para essa função, na Lei Orçamentária em vigor, relativamente ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

O decreto de aposentadoria — vimos antes — é de 14 de Janeiro desse ano (1957).

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, registra na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Departamento Estadual de Segurança Pública, Tabela explicativa.

(Continua na 2.ª pág.
BOLETIM ELEITORAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1957

NUM. 1.757

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício", Francisco Florentino, extranumerário diarista da Secretaria de Obras, por seis (6) meses para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 1, de 2-1-1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 7 de janeiro de 1957.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício", Milton Sales da Silva, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpesa Pública, por quinze (15) dias para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 667, de 29/12/1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 7 de janeiro de 1957.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício", Raimundo José Alves de Freitas, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, por quinze (15) dias para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 686, de 29-12-56, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 10 de janeiro de 1957.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício",

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

cio", Hilario de Jesus Silva, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpesa Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 21, de 24 de janeiro de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 7 de janeiro de 1957.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício", Manoel Raimundo Barreto, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpesa Pública, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 5, de 7 de janeiro de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 10 de janeiro de 1957.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício", Expedito Santos, diarista do Hôrto Municipal, por seis (6) meses para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 15, de 18 de janeiro de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 22 de janeiro de 1957.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício", Luiz Evaristo Campos, diarista do Departamento Municipal de Limpesa Pública, por 3 (três)

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício", Francisco Paiva de Souza, diarista do Departamento Municipal de Limpesa Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 23, de 28 de janeiro de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 28 de janeiro de 1957.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24/12/1953, a Sebastião Angelo de Oliveira, titular do cargo de Tratorista Mecânico, padrão S, lotado no Departamento Municipal de Material, Transportes e Oficinas, seis (6) meses, de Licença Especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, conforme informação no processo n. 1383, de 19/6/56.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 29 de janeiro de 1957.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24/12/1953, a João Evangelista Barboza, diarista do Departamento Municipal de Limpesa Pública, seis (6) meses de Licença Especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, conforme informação no processo n. 3.972, de 21/9/56.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 1 de fevereiro de 1957.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Djalma Marques dos Santos, extranumerário desta Prefeitura, para exercer em substituição, o cargo isolado de Adjunto de Administrador, padrão K, lotado no Bosque Rodrigues Alves do D. M. A., durante o impedimento do titular efetivo — Gildo dos Santos, a partir de 2/1/57.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 25 de janeiro de 1957.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

DIÁRIO DO MUNICIPIO

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, e art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24/12/53, Raimundo Izidoro Nazareno, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, com os proventos integrais de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 25.200,00 (vinte cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n. 3, de 4/1/57, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 11 de fevereiro de 1957.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício", Moisés Rodrigues Pessoal, diarista do Bosque Rodrigues Alves, por sessenta (60) dias para tratamento de saúde, conforme laudo médico n. 37, de 6 de fevereiro de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 7 de fevereiro de 1957.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício", nos termos do art. 103, da Lei n. 749, de 24/12/53, Vicente de Lima e Silva, titular do cargo isolado de Datilógrafo, padrão E, lotado no Bosque Rodrigues Alves, por seis (6) meses para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 31, de 1/2/57, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 5 de fevereiro de 1957.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, e art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24/12/53, Luiz Gomes, diarista do Hôrto Municipal, com os proventos integrais de Cr\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta cruzeiros) anuais, conforme laudo médico n. 2, de 4/1/57, do Serviço de Assistência Médico Social, a partir desta data, 4/1/57.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 14 de fevereiro de 1957.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

SECRETARIA DE OBRAS**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria de Pinho Ribeiro, diarista do Departamento Municipal de Limpesa Pública, com os proventos integrais de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 18.000,00 (dezento mil cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n. 659, de 5 de dezembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social (a contar de 5/12/56).

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 14 de janeiro de 1957.

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Almir Gonçalves Ledo, Motorista, diarista do Departamento Municipal de Limpesa Pública, com os proventos integrais de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 25.200,00 (vinte cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n. 668, de 10 de dezembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 7 de fevereiro de 1957.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício", nos termos do art. 103, da Lei n. 749, de 24-12-53, Antonio Pereira Martins, titular efetivo do cargo isolado de Administrador — padrão P, lotado no Bosque Rodrigues Alves, do D. M. A., por seis (6) meses para tratamento de saúde, conforme laudo médico n. 13, de 15-1-57, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 5 de fevereiro de 1957.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício", José Ribeiro Guimarães, diarista do Departamento Municipal de Agricultura, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 17, de 21 de janeiro de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 24 de janeiro de 1957.

Alírio César de Oliveira

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício", José Ribeiro dos Santos, diarista do D. M. de Limpesa Pública, por dois (2) meses para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo

médico n. 16, de 21 de jan de 1957, do Serviço de Ass. Médico Social.

Alírio César de Oliveira

Secretário de Obras

Cópia do convênio entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Fôrça e Luz do Pará S.A.

Convênio: — A Prefeitura Municipal de Belém aqui representada pelo Exmo. Sr. Dr. Celso Malcher, Prefeito Municipal de Belém e a Fôrça e Luz do Pará S.A., representada pelos seus Diretores, Srs. José Dias da Costa Paes, Antonio Martins Júnior e Jovelin Coimbra, tendo em vista a lei Municipal n. 3.434, de 23 de outubro de 1956, tem justo e convencionado entre si o seguinte:

Primeira (1a.) — A Prefeitura Municipal de Belém cede por empréstimo gratuito à Forluz nesta data, as instalações do atual Departamento Municipal de Fôrça e Luz, limitadas ao galpão dos escritórios, com os seus móveis e utensílios, a secção de aferição de registros e os locais onde se acham os galpões de propriedade da Forluz e os de propriedade do Departamento Municipal de Fôrça e Luz, onde se encontra o Canteiro de Obras da Forluz, que se obriga a restituir à Prefeitura Municipal de Belém o que for de propriedade desta, no mais curto prazo de tempo possível.

Segunda : (2a.) A Prefeitura Municipal de Belém compromete-se a permitir que os serviços mecanizados da Forluz sejam executados nas máquinas IBM, instaladas na secção mecanizada da Secretaria de Finanças Municipal, mediante condições de horário e de pagamento a serem combinados.

Terceira : (3a.) — A Forluz utilizará os bens ora entregues para coordenação e organização dos seus serviços de distribuição de energia elétrica à cidade de Belém e respectiva cobrança.

Quarta : (4a.) — A Forluz utilizará as instalações, móveis e utensílios pelo prazo que se fizer necessário à organização dos seus serviços, fixado no máximo de dois (2) anos.

Quinta : (5a.) — A Prefeitura Municipal de Belém facilita à Forluz o uso da rede velha, pelo prazo que for necessário, isto é, até que tenha ela concluído a sua rede nova ou adquirido a atual, concessão que lhe é feita sem qualquer ônus para a Forluz, que poderá, a seu critério fazer nas mesmas as alterações que forem necessárias ao seu perfeito aproveitamento, sem ônus para a Prefeitura.

Sexta : (6a) — A Forluz poderá promover a retirada da rede velha, onde já existe a nova, serviço que será efetuado com assistência da Prefeitura Municipal de Belém para relacionar o material retirado.

Sétima : (7a.) — Entende-se como rede velha as linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, de alta e de baixa tensão, os postes, os transformadores e todos os demais pertencentes de propriedade da Prefeitura Municipal de Belém, regularmente instalados na cidade, inclusive medidores.

Oitava : (8a.) — A transferência definitiva da rede do Departamento Municipal de Fôrça e Luz para a Forluz, a critério desta exclusivamente, fica na dependência da avaliação determinada na parte final do parágrafo único do artigo primeiro (1º), da Lei Municipal n. 3.434, de 23-10-56.

Nona : (9a.) — A Forluz, durante todo o tempo de